



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP/SUSEP Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 9º do Regimento Interno, Anexo I à Resolução CNSP nº 428, 12 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Susep nº 15414.604900/2020-98,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC da seguinte forma:

- I - Coordenação de Planejamento, Orçamento e Contratos - COPOC
- II - Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - CGDTI
- a) Coordenação de Projetos de Tecnologia - COPROJ
- III - Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação- CGITI
- a) Coordenação de Serviços de Tecnologia - COSET
- IV - Coordenação Geral de Supervisão Tecnológica e Inteligência de Dados - CGSID
- a) Coordenação de Arquitetura de Dados - COARQ

CAPÍTULO I
DAS COORDENAÇÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO DEPARTAMENTO

Art. 2º À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Contratos - COPOC compete:

- I - realizar a gestão operacional dos Contratos de Tecnologia;
- II - executar o planejamento orçamentário do DETIC, junto à CGFOP;
- III - acompanhar os contratos de tecnologia;
- IV - organizar, instruir os processos e apoiar a aquisição de serviços e produtos de tecnologia;
- V - assessorar na elaboração do Plano Diretor de TIC e do planejamento de TIC nos níveis tático e operacional, acompanhando sua execução, em suas metas, ações e indicadores, com suporte das demais áreas do DETIC; e

VI - assessorar o Chefe de Departamento na implantação e na execução de processos relacionados à gestão e à governança de TIC.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º À Coordenação de Projetos de Tecnologia - COPROJ compete:

- I - gerenciar os Projetos de Desenvolvimento de Sistemas;

- SUSEP;
- II - coordenar a execução das manutenções evolutivas dos sistemas da SUSEP;
 - III - realizar a gestão operacional dos contratos de Fábrica de Software;
 - IV - definir da arquitetura e padrões de desenvolvimento de sistemas; e
 - V - tratar em terceiro nível os incidentes de sua competência, incluindo roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência das soluções de TIC.

CAPÍTULO III DAS UNIDADE SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º À Coordenação de Serviços em Tecnologia – COSET compete:

- I - realizar a gestão operacional do contrato de Service Desk, através do qual deverão ser tratados em primeiro e segundo níveis os incidentes de TIC;
- II - gerir e administrar serviços e recursos de infraestrutura, rede local e estações de trabalho; e
- III - tratar em terceiro nível os incidentes de sua competência, incluindo roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência das soluções de TIC.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADE SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA E INTELIGÊNCIA DE DADOS

Art. 5º À Coordenação de Arquitetura de Dados – COARQ compete:

- I - desenvolver uma cultura de exploração de dados na SUSEP;
- II - dar suporte à utilização de ferramentas de exploração de dados;
- III - tratar em terceiro nível os incidentes de sua competência, incluindo roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência das soluções de TIC;
- IV - administrar as bases de dados da Susep;
- V - apoiar as atividades de gestão de dados nas áreas de TIC e nas áreas de negócio;
- VI - atuar como especialista em dados nos processos e projetos que envolvam tecnologia e segurança da informação, auxiliando na elaboração de modelos de dados e modelos de integração de dados entre sistemas;
- VII - aprovar os modelos de dados propostos e implementá-los em ambientes de homologação e produção;
- VIII - definir e gerir as ferramentas de recuperação e análise de informações;
- IX - propor normas, padrões e procedimentos de TI relacionados à análise de informações; e
- X - participar das iniciativas que envolvam integração de dados entre sistemas da Susep e sistemas de terceiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Chefe de Departamento.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas outras funções relacionadas às atividades das unidades.

Art. 8º Respeitadas as atribuições estabelecidas na Resolução CNSP nº 428, de novembro de 2021, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886)**, Superintendente da Susep, em 17/01/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232369** e o código CRC **B21226B9**.

Referência: Processo nº 15414.604900/2020-98

SEI nº 1232369